



**LEI Nº 1.355, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 09 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.206, de 09 de julho de 2018, que dispõe e autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos I e II do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.206, de 09 de julho de 2018, que dispõe e autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, do ensino médio regular e técnico profissionalizante;

II – 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior;”

**Art. 3º** Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 1.206, de 09 de julho de 2018, que dispõe e autoriza a contratação pelo poder público municipal de estagiários e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 9º** O valor mensal da bolsa-auxílio corresponderá ao valor equivalente:

I - Ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, do ensino médio regular e técnico profissionalizante;

II – Ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para estudantes de ensino superior.”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, podendo ser suplementada, caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal